



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 03/2003

Demandas envolvendo a Fazenda Estadual, cujo débito seja igual ou inferior a quarenta salários mínimos. Dispensada a expedição de requisitório precatório.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o advento da Emenda Constitucional n.º 30/2000, que alterou o artigo 100 da atual Constituição, especificamente quanto ao seu § 3º, o qual trata dos débitos considerados como de pequeno valor - definidos pela Emenda n.º 37/2002, nos termos do art. 87, I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - em que o regime de precatórios não é aplicável;

- a necessidade de se disciplinar o pagamento dos débitos da Fazenda Estadual considerado de pequeno valor;

RECOMENDA

Aos Senhores Juizes do Primeiro Grau de Jurisdição que, nas demandas em que os débitos da Fazenda Estadual, devidamente atualizados, montem à quantia igual ou inferior a 40 (quarenta salários mínimos), seja dispensada a expedição de requisitório precatório, devendo-se solicitar à Secretaria Judiciária, por ofício, conforme modelo anexo, constante do módulo do sistema informatizado destinado a esse fim, a adoção dos procedimentos necessários ao repasse de recursos financeiros, previamente depositados pelo Estado de Alagoas, objetivando a quitação de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, no limites supracitado.

Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Maceió, 02 de julho de 2003.

SEVERINO RODRIGUES
Juiz Presidente e Corregedor
do TRT da 19ª Região